

Florestas reais na Inglaterra medieval: um breve relato

Maria de Nazareth Accioli Lobato¹
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
nazalobato1@gmail.com

Recebido em: 30/05/2017
Aprovado em: 23/11/2017

Resumo :

Em meados do século XI, a Inglaterra anglo-saxã foi conquistada pelo exército liderado pelo duque da Normandia, o qual, coroado como Guilherme I da Inglaterra, inaugurou o domínio normando sobre o território insular. Entre as mudanças por ele efetuadas, destacamos as restrições impostas quanto ao uso dos bosques, através da criação de florestas reais, extensões de terra fora do alcance da lei comum e sujeitas a uma lei especial, que objetivava a preservação da flora e da fauna para uso exclusivo do rei. Pretendemos, neste artigo, identificar aspectos relativos ao uso das florestas pelo soberano em questão e por seus sucessores ao longo dos séculos XII e XIII, bem como apontar o impacto gerado pela lei da floresta no conjunto da população, cujo ressentimento se expressou através de relatos tanto cronísticos quanto lendários.

Palavras-chave: Florestas reais; lei da floresta; Inglaterra medieval.

Abstract :

In the middle of the eleventh century, the Anglo-Saxon England was conquered by the army led by the Duke of Normandy, who, crowned as William I. of England, began the Norman rule on the insular territory. Among the changes he done was the prohibitions imposed to the use of woods through the creation of royal forests, lands out of the common law and subjected to a special law, which aimed to preserve the flora and the fauna for the king use only. This article intends to identify aspects related to the use of forests by said sovereign and his descendents along the twelfth and the thirteen centuries, as well as to point out the impact of the forest law in the population, which resentment is expressed in chronicles and legendary accounts.

Keywords : Royal forests; forest law; medieval England.



Figura 1 – Inglaterra, Escócia e Irlanda.

Foto de satélite

Disponível em: http://br.freepik.com/fotos-gratis/reino-unido-satelite-inglaterra_670782.htm

Acesso em: 13 maio 2017. (Domínio Público).

A Inglaterra, um alvo de cobiça

“A Bretanha, primeiramente conhecida como Albion, é uma ilha no oceano, situada próxima do Noroeste, a uma considerável distância das costas da Germânia, da Gália e da Hispania que, juntas, formam a maior parte da Europa [...]”. (Bede 1990: 44)². Com essas palavras Beda descreve, em sua *Historia ecclesiastica gentis Anglorum*, concluída em 731, o lugar ocupado pela Inglaterra na geografia medieval.

Entretanto, a despeito de sua insularidade e relativa distância do continente, durante o período medieval o território nunca permaneceu isolado, sendo inclusive alvo de cobiça de vários povos – anglos, saxões, jutos, dinamarqueses e normandos – que, dos séculos V ao XI, lá se estabeleceram. No século V, anglos, saxões e jutos se instalaram na então Bretanha, derrotando seus antigos habitantes, os bretões, que se refugiaram na Cornualha, no País de Gales e no noroeste da França. (Riché [s.d.]: 104) O domínio anglo-saxão se deu, *grosso modo*, através da formação de sete reinos que, ao longo dos séculos seguintes, se envolveram em constantes disputas pela hegemonia política, das quais resultou a supremacia do reino saxão de Wessex sobre os demais. (Keynes 2008: 233). Após um breve período de dominação dinamarquesa, concentrada

no *Danelaw* – área formada pelo Yorkshire, Ânglia Oriental e Midlands central e oriental (Higham 2008: 136) –, a linhagem saxônica foi restaurada na pessoa do rei Eduardo, posteriormente conhecido como o Confessor, que ao morrer sem deixar herdeiros foi sucedido pelo saxão Haroldo, filho do conde de Wessex, uma sucessão contestada por Guilherme, duque da Normandia, um primo em segundo grau de Eduardo que afirmava ter sido por ele designado para sucedê-lo. Liderando um grande exército, Guilherme atravessou o Canal da Mancha e derrotou Haroldo e seus soldados em Hastings, numa campanha imortalizada através do bordado conhecido como Tapeçaria de Bayeux, registro famoso da conquista normanda. Dois meses depois, no Natal de 1066, na Abadia de Westminster, Guilherme, duque da Normandia, apelidado o Conquistador, foi ungido e coroado como Guilherme I, rei da Inglaterra, dando início ao domínio normando sobre a ilha (Brooke 1966: 82-90; Lacey 2007: 53), território onde ele e seus sucessores passaram a ostentar o título de *rex Anglorum*, preservando, desse modo, o costume adotado pelo rei saxão Eduardo, o Confessor, que usava esse mesmo título em moedas e cartas régias (Archontology.org).



Figura 2 – Morte de Haroldo na Batalha de Hastings.

Tapeçaria de Bayeux, século XI.

In: *Wikipedia*. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Battle_of_Hastings
Acesso em: 12 maio 2017. (Domínio Público).

O domínio normando

A ocupação normanda na Inglaterra teve a peculiaridade de se caracterizar pela implantação de um governo com forte tendência à centralização, aspecto que configurava um reflexo do modelo feudal trazido por Guilherme I. De fato, no que concerne ao seu aspecto jurídico-político, considera-se que o feudalismo foi introduzido na Inglaterra somente após a conquista normanda, naquilo que Bloch (1979) denominou de “feudalismo de importação” (Bloch 1979: 214), e seguindo o formato adotado na Normandia, onde o duque exercia forte autoridade perante os demais nobres (Ganshof 1976: 92). Embora vassalos do rei da França, na prática as obrigações dos duques da Normandia para com seu senhor eram tênues, pois desfrutavam de grande autonomia na administração de seu ducado, onde tinham o costume de cunhar suas próprias moedas, exercer autoridade jurídica e indicar os bispos (Bartlett 2000: 17; Hollister 1976: 204-205). Em nossa opinião, isso significa que os duques normandos exerciam o poder de *ban*, definido por Franco Júnior (2001) como o conjunto dos poderes régios que, a partir do século X, foi confiscado e explorado pelos grandes senhores territoriais, a saber, julgar, punir e tributar (Franco Júnior 2001: 181). Também significa, por extensão, que para além de seu caráter de senhorio territorial, o exercício de tais prerrogativas régias fazia da Normandia um grande senhorio banal.

Com efeito, sob uma perspectiva socioeconômica, a palavra senhorio resume todos os meios que um senhor dispõe para se apropriar do rendimento do trabalho realizado pelos homens sob seu domínio, seja através da posse do solo (senhorio fundiário), seja através do exercício de um poder coercitivo (senhorio banal). Este poder, o *ban*, consistia num poder sobre os homens, e não sobre a terra, e permitia todos os tipos de imposições, quer em trabalho, quer em gêneros ou em dinheiro (Bonnassie 1985: 184-185). Portanto, a nosso ver, não é de estranhar que Guilherme I tenha procurado implantar os costumes praticados em seu ducado na recém-conquistada Inglaterra, transformando-a num grande senhorio banal. Entretanto, ao exercer o *ban* na condição de soberano, Guilherme I acabou lançando as bases que, gradativamente, permitiram aos seus sucessores a recuperação do caráter original das prerrogativas régias de taxar, legislar, julgar e punir.

Para a antiga nobreza saxônica, os efeitos da ascensão de Guilherme I foram devastadores. Ao assumir o controle sobre o território insular, o novo rei confiscou as

terras de seus antigos proprietários, redistribuindo-as aos nobres – oriundos não só da Normandia, mas também da Bolonha e da Bretanha – que o apoiaram no empreendimento. Ao longo dos quatro anos seguintes à ocupação, a nobreza saxônica rebelou-se contra os invasores. Severamente reprimida, seus sobreviventes tiveram como destino, predominantemente, o exílio para a Escócia, Flandres e Bizâncio, ou, ainda, a atuação na criadagem dos reis normandos e em outras funções de baixa condição social. Em 1087, o *Domesday Book* – o grande inventário do reino executado sob as ordens de Guilherme I – registrava que apenas 8% das terras permaneciam em mãos da antiga nobreza saxônica sobrevivente (Douglas; Greenaway 1981: 21-23).



Figura 3 – Domesday Book, 1087.

Página relativa a Warwickshire.

In: *Wikipedia*. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Domesday_Book

Acesso em: 22 set. 2012. (Domínio Público).

O rei se tornou o maior proprietário de terras, parte das quais foi distribuída diretamente aos nobres normandos – cerca de 170 barões –, como recompensa por sua participação na conquista (Poole 1951: 2). Desse modo, o *Domesday Book* registra que, na época de Guilherme I, a riqueza fundiária estava concentrada nas mãos do rei, da nobreza e da Igreja, e quase a metade do rendimento anual do reino provinha das terras concedidas aos nobres. (Poole 1951: 2, 12-13). Como supremo proprietário, o rei podia dispor das terras por ele concedidas, e a ele era permitido aumentar seus domínios

mediante o confisco de terras da nobreza nos casos de felonias ou de morte sem herdeiros (Poole 1951: 417). Ademais, no que diz respeito ao aspecto legislativo, muito embora Guilherme I afirmasse governar de acordo com a legislação adotada por Eduardo, o Confessor (Poole 1951: 385-386), novas leis foram criadas para atender aos interesses do soberano em seu novo domínio territorial. A lei da floresta foi uma delas, voltada para a prática da caça, esporte de predileção de Guilherme e dos nobres normandos.

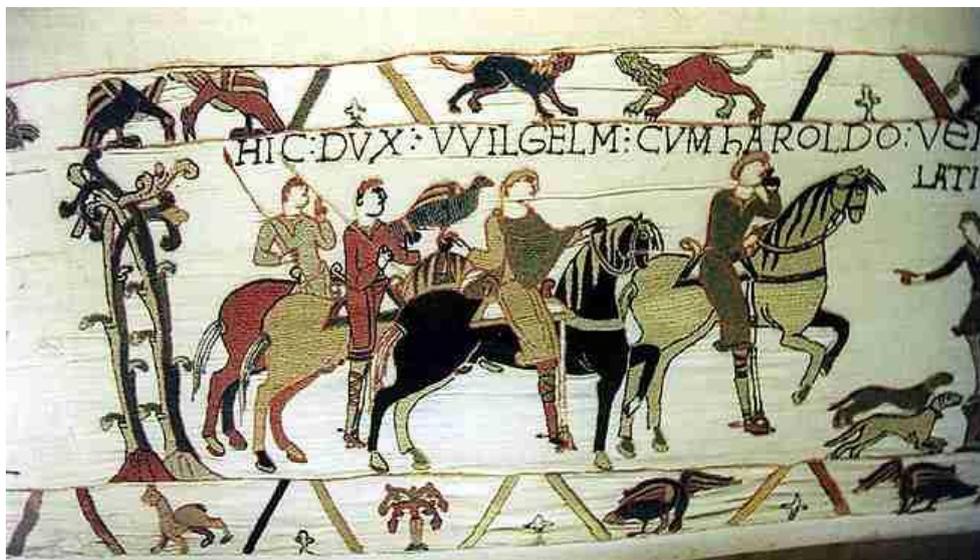


Figura 4 – Guilherme e companheiros no esporte da caça.

Tapeçaria de Bayeux, século XI.

In: *Wikipedia*. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/File:Bayeux_hawking.png

Acesso em: 22 set. 2012. (Domínio Público).

A floresta no medievo

Paisagem dominante e onipresente na Idade Média (Bonnassie 1985: 92), a floresta era considerada como um local de ameaças e de perigos, tanto reais quanto imaginários. Reduto de lobos esfomeados e de bandidos, a floresta medieval se revelava como cenário de inspiração para a criação de lendas maravilhosas e assustadoras (Le Goff 1983 v. 1: 171). Todavia, para além dos temores suscitados, a floresta se revestia de um significado bastante utilitário, pois desempenhava um papel fundamental no cotidiano da população, fornecendo alimentos, tais como carne, frutos silvestres e mel, e matérias-primas, como a cera e a madeira, esta a mais importante, visto ser empregada

em construções de diversos tipos, em instrumentos agrícolas e, ainda, como combustível para uso doméstico e metalúrgico. Também eram locais de criação extensiva de gado, que se alimentava das plantas nela existentes. As florestas pertenciam, em suma, às chamadas terras de uso comum, cujas dimensões, todavia, passaram a ser gradativamente reduzidas em consequência dos arroteamentos decorrentes da expansão econômica do Ocidente europeu a partir do século XI. Coincidindo com essa fase, reis e senhores, tanto laicos quanto eclesiásticos, procuraram cercear o uso das árvores e do direito à caça, restringindo o acesso dos camponeses às áreas em questão (Bonnassie 1985: 92-95)

Na Inglaterra anglo-saxônica, as florestas também desempenhavam um papel de grande importância para as comunidades aldeãs, que delas se beneficiavam retirando matérias-primas para a sobrevivência cotidiana (Darby 1948: 200). As florestas desse período eram distribuídas de maneira um tanto irregular, pois algumas remontavam ao período Mesolítico, ao passo que outras haviam crescido em lavouras abandonadas após a fase de ocupação romana. Sua estrutura era variável, com árvores de pequeno, médio ou grande porte distribuídas em muitas espécies, tais como a aveleira, o freixo e o carvalho, este último presente em grande quantidade (Rackham 2008: 487). Além disso, eram locais de caça tanto do rei quanto de qualquer outro saxão livre, pois não havia nenhuma restrição quanto ao uso de áreas verdes, inclusive nas florestas reais de Eduardo, o Confessor (Lacey; Danziger 1999: 127; Clanchy 2006: 37).

As florestas reais

Tal era a paisagem encontrada pelos normandos, acrescida de muitas terras não cultivadas e de regiões inóspitas formadas por terrenos selvagens e pantanosos. No tocante às florestas, o *Domesday Book* informa que as áreas arborizadas ocupavam aproximadamente 15% do território, sendo que New Forest, Dean, Windsor e Sherwood figuravam entre as mais conhecidas florestas medievais inglesas (Rackham 2008: 487; Loyn 1990: 152).

Ao estabelecer seu domínio sobre a Inglaterra, Guilherme I transformou grande parte dessas áreas em florestas reais mediante a apropriação de extensas áreas, em sua maior parte arborizadas. Seu objetivo era a preservação da flora e de certos animais –

em especial o cervo – para o esporte da caça (Bartlett 2000: 170; Saul 2005: 106). Para tanto, criou a lei da floresta.

Inovação normanda em território insular, a lei da floresta era a regulamentação quanto ao uso das florestas reais (Clanchy 2006: 37). As proibições poderiam ser de vários tipos, tais como desmatamento, criação de nova terra agricultável e construção de cercas nessas terras, utilização da terra para pastagem de gado e caça ao cervo e ao javali. Para assegurar o cumprimento das determinações régias, a fiscalização era realizada por um corpo de funcionários, e os delitos cometidos eram julgados em tribunais locais ou, nos casos mais graves, por juízes itinerantes (Winters).

Aos transgressores, a lei acenava com severas punições, tais como a morte, a mutilação ou, ainda, o pagamento de pesadas multas à Coroa. Estas últimas, gradativamente implantadas a partir do reinado de Henrique I (1100-1135) em substituição aos castigos físicos, são reveladoras do caráter exercido pelas florestas reais como importantes fontes de renda para o governo normando (Bartlett 2000: 170; Saul 2005: 106). As multas eram variáveis, pois dependiam da gravidade da ofensa e dos recursos do transgressor. Ofensas consideradas menores eram aquelas cometidas contra a vegetação, e resultavam na cobrança de uns poucos xelins. Já os delitos relacionados ao cervo ocasionavam a cobrança de centenas de libras (Winters).

A exploração financeira das florestas contava com um instrumento fundamental, as viagens de inspeção. Comandadas por um supervisor geral, era através delas que os reis procuravam garantir as rendas oriundas da cobrança de multas. Registros relativos ao reinado de Henrique II (1154-1189) apontam para visitas realizadas em 23 condados entre os anos 1169-1171, e em 22 condados entre 1175-1176, sendo esta última a mais lucrativa visita do século XII. No século seguinte, coube a seu filho, João (1199-1216), a maior exploração financeira das florestas reais. Durante seu governo as visitas eram quase anuais, de forma tal que, durante período compreendido entre 1207 e 1212, a renda obtida alcançou a cifra de 11.500 libras (Winters).

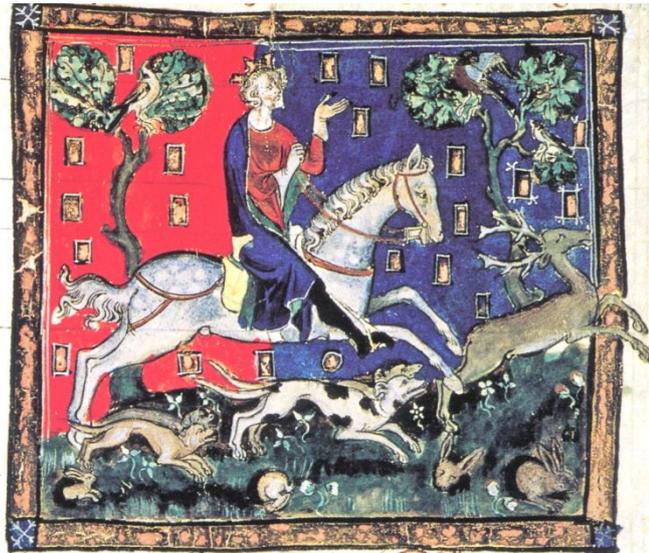


Figura 5 – Rei João em cena de caça ao cervo.

De Rege Johanne. London, *British Library*, MS Cotton Claudius DII, folio 116, séc. XIV.
In: WILLIAMSON, David. *The National Portrait Gallery of the Kings and Queens of England*.
Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/John_of_England
Acesso em: 21 maio 2107. (Domínio Público).

A floresta era, portanto, um termo legal, e não geográfico. Era a terra situada fora (*foris*) da lei comum e sujeita a uma legislação especial, a lei da floresta (Darby 1948: 173-174). Tal prática, iniciada por Guilherme I, foi mantida pelos seus sucessores, e a extensão das florestas reais parece ter alcançado seu ápice em meados do século XII, durante o reinado de seu bisneto Henrique II, cujo governo foi responsável por um aumento considerável de sua área total. Desse modo, no final do século XII, cerca de ¼ da Inglaterra já se encontrava submetido à lei da floresta (Clanchy 2006: 37; Darby 1948: 176; Winters).

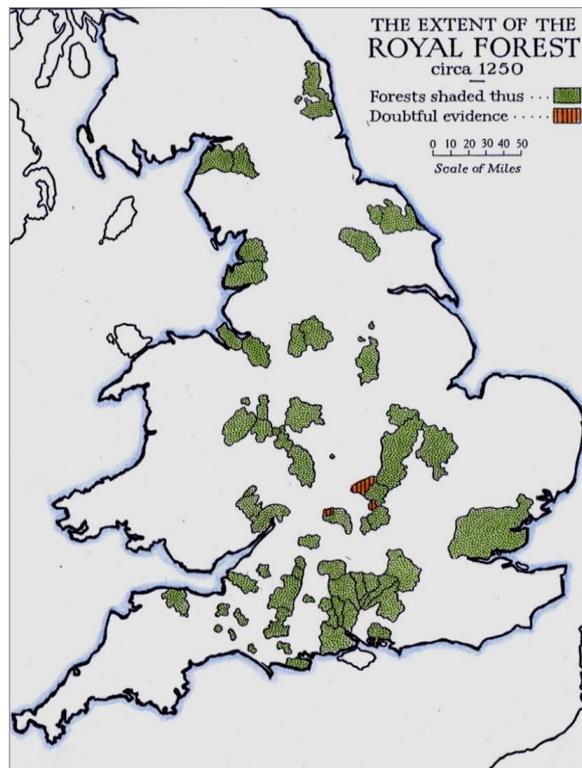


Figura 6 – Extensão das florestas reais, c. 1250.

In: POOLE, Austin Lane. *From Domesday Book to Magna Carta: 1087-1216*. Oxford: Oxford University Press, 1951, p. 28. (Versão colorida de nossa autoria).

Assunto exclusivo do rei, a lei da floresta foi assim definida por Richard FitzNeal durante o governo de Henrique II:

Toda a organização das florestas [...] está fora da jurisdição dos outros tribunais e dependente exclusivamente da decisão do rei [...]. A floresta tem suas próprias leis, baseadas [...] não na lei comum, mas na legislação do rei. (Citado por Saul 2005: 106).

Nessas áreas, onde nenhum habitante poderia ter arcos, flechas ou cães de caça, o rei detinha o monopólio da caça ao cervo e ao javali, que só poderiam ser tocados pelo próprio soberano ou por seus guardas florestais (Bartlett 2000: 673; Poole 1951: 31). O cervo ocupava um lugar de predileção entre os reis normandos, visto ser amplamente consumido em eventos festivos da corte, tais como casamentos, armação de cavaleiros e anúncios de gravidez (Steane 1999: 148).

Ressentimentos

A grande quantidade de terras de cultivo retiradas da população se tornou uma constante fonte de conflito entre o rei e seus súditos (Darby 1948: 175), pois a antipatia despertada pela lei da floresta não decorria apenas das punições sofridas, mas também dos limites territoriais impostos, uma vez que as florestas incluíam áreas não necessariamente arborizadas situadas ao seu redor, tais como terras aráveis, aldeias e cidades (Saul 2005: 106; Winters).

A lei da floresta tornou a vida das pessoas de tal forma insuportável, que acabou se transformando numa das mais odiadas instituições régias (Johnston 1955: 797). De fato, o arbítrio de Guilherme I sobre áreas até então de uso comum despertou profunda antipatia na população, constituindo um ponto de ressentimento contra o rei (Clanchy 2006: 37), como pode ser vislumbrado em relatos dos séculos XI e XII. Vejamos alguns exemplos. Segundo a *Anglo-Saxon Chronicle*, no registro relativo à morte do referido soberano, “Ele criou extensas reservas de caça e estabeleceu leis para elas; e aqueles que matassem o cervo ou a cerva perderiam a visão. Proibiu [caçar] os cervos e também os javalis; amava os cervos imensamente, como se fosse seu pai [...]”. (*Anglo-Saxon Chronicle* 1998: 221).



Figura 7 – New Forest, a primeira floresta apropriada por Guilherme I.
In: *The Times*. Disponível em: <http://www.thetimes.co.uk/tto/environment/article2890980.ece>
Acesso em: 08 fev. 2015.

A influência da *Anglo-Saxon Chronicle* transparece em relatos posteriores a respeito de New Forest, a primeira entre as florestas apropriadas por Guilherme I, como na descrição de William of Malmesbury (*Gesta regum Anglorum*, c. 1125), para quem New Forest

[...] é o lugar que Guilherme I [...], arrasando as cidades e destruindo as igrejas por mais de trinta milhas, se apropriou para a criação e refúgio de animais selvagens; [...] onde antes houve relações humanas e adoração a Deus, agora cervos, cabras e outros animais desse tipo lá vagueiam sem constrangimento e não expostos ao serviço usual dos homens (Malmesbury 1866: 306).

Ou nas palavras de Henry of Huntingdon (*Historia Anglorum*, c. 1135), segundo o qual

Se alguém matasse um cervo macho ou um javali, seus olhos seriam arrancados e ninguém ousaria se queixar. Mas ele estimava os animais de caça como se fossem seus filhos; desse modo, para formar o terreno de caça de New Forest, destruiu igrejas e aldeias e, afastando as pessoas, fez dele uma habitação para o cervo (Huntingdon 1853: 217-218).

Ou, ainda, no relato de John of Worcester (*Chronicon ex chronicis*, c. 1141):

[...] durante os reinados do rei Eduardo e de outros reis da Inglaterra, seus antecessores, essa extensão de terra era densamente povoada com igrejas e habitantes que eram adoradores de Deus; mas, sob o comando do rei Guilherme, o velho, as pessoas foram expulsas, as casas quase arruinadas, as igrejas demolidas, e a terra foi feita habitação apenas de animais selvagens [...] (Worcester 1998: 93).

A ganância perpetrada pelos funcionários régios a serviço do rei João durante as visitas de 1212 gerou uma enorme insatisfação, não apenas na população mais modesta, mas também nos nobres cujos condados estavam sujeitos à lei da floresta, levando o soberano a prometer fiscalizar a administração florestal com o intuito de coibir os excessos cometidos por seus funcionários. A medida resultou em insucesso, gerando novas queixas que eclodiram em 1215, quando da elaboração da *Magna Carta* (Winters).

Esse documento, selado pelo rei João, incluía, entre suas 63 cláusulas, uma dedicada à libertação das terras submetidas ao regime florestal durante seu reinado (*Magna Carta Libertatum*, cláusula 47), revelando que os principais oponentes do

soberano eram os nobres detentores de terras no norte da Inglaterra atingidas pela expansão das florestas reais. Todavia, como a maior parte das terras havia sido anexada pelo seu pai, Henrique II, a quantidade de terras libertadas não era tão significativa assim (Saul 2005: 106). Dois anos mais tarde, já no reinado de Henrique III, filho de João, a devolução de terras submetidas à lei da floresta continuou com a concessão, pelo jovem soberano, da *Charter of the Forest*. Entretanto, em ambos os documentos, a liberação do regime florestal significou tão somente a redução da área ocupada pelas florestas reais, e não sua extinção, gerando as queixas e ressentimentos contra a lei da floresta que se mantiveram ao longo dos séculos vindouros (Winters).

A lembrança da lei da floresta perpassou os séculos, pois, para além dos relatos produzidos por clérigos em crônicas históricas, o arbítrio exercido pelos reis e seus funcionários forneceu o pano de fundo para a criação de lendas protagonizadas por aquele que é um dos mais famosos personagens legados pela Idade Média, Robin Hood, o fora-da-lei que roubava dos ricos para distribuir aos pobres em nome de um ideal de justiça social. Desde então, a lembrança de suas proezas tem sido preservada através da oralidade, da escrita, e das representações teatrais, cinematográficas e televisivas, inscrevendo tais histórias na categoria lenda, palavra que designa toda narrativa na qual um fato histórico é aumentado ou modificado pela imaginação popular, de forma tal que, na maioria das vezes, a veracidade é perdida com o decorrer do tempo, sobrevivendo apenas a versão folclórica dos acontecimentos (Moisés 1097: 305).

Entretanto, foi através do cinema que seus feitos se tornaram conhecidos por um público bem mais amplo, pois, desde o curta metragem *Robin Hood and his Merry Men*, primeira versão cinematográfica dirigida por Percy Stow em 1908, ainda nos tempos do cinema mudo, até a versão de 2010, *Robin Hood*, dirigida por Ridley Scott, a memória desse lendário personagem tem inspirado inúmeras produções que vem assegurando sua permanência no imaginário contemporâneo. De fato, o cinema, ao permitir a multiplicação de cópias e a exibição simultânea de filmes em diversos locais (Bernardet 1991: 23), sem dúvida contribuiu para estabelecer, através da imagem, um modelo desse herói medieval. Para as gerações mais novas, suas imagens são as de Kevin Costner e Russell Crowe, atores que representaram Robin Hood nas mais recentes produções cinematográficas de 1991 e 2010, respectivamente. No entanto, a imagem de Robin Hood que habitou o imaginário de milhões de pessoas ao longo de grande parte do século XX foi a de Errol Flynn, que protagonizou a versão de 1938, a qual se tornou

uma espécie de matriz para as produções posteriores, na medida em que “Na sucessão de transformações sofridas pelo personagem nas dezenas de figurações que recebeu no cinema, poucas se desviaram do imaginário consolidado em ‘As Aventuras de Robin Hood’ [...]” (Carlos 2009: 55).

No que diz respeito à presença da lei da floresta nas narrativas fílmicas, destacamos, à guisa de exemplo, duas versões relativamente distantes entre si no tempo: o emblemático *As Aventuras de Robin Hood* (1938) acima referido, primeiro filme falado sobre o herói, dirigido por Michael Curtiz e William Keighley,³ e a mais recente versão para o cinema, o também já mencionado *Robin Hood* (2010), dirigido por Ridley Scott.⁴

Em *As Aventuras de Robin Hood*, a transgressão à lei da floresta encontra-se representada na pessoa de Much, o filho do moleiro, o qual, de tocaia sobre o galho de uma árvore, flechou um cervo que por lá passava, matando-o. Ao descer da árvore para se apossar da caça, foi avistado pelos soldados do barão de Nottingham, o normando Sir Guy of Gisborne. Tentou fugir, mas tropeçou e foi alcançado pelos soldados a cavalo, que apearam, seguraram Much pelo cangote e colocaram-no diante de Sir Guy, que perguntou o nome do “cão saxão”, ao que Much respondeu ser um nome melhor que o dele, sendo, por isso, agredido por um dos soldados, que mandou ele se comportar, pois se tratava de Sir Guy of Gisborne. Novamente instado a se identificar, respondeu se chamar Much, o filho do moleiro. Advertido por Sir Guy quanto à lei que matava aqueles que caçavam os cervos do rei, Much respondeu que morreria de fome se não o fizesse, acrescentando outras queixas contra os normandos, os quais, segundo ele, seriam atirados ao mar quando o rei Ricardo retornasse.



Figura 8 – Much, o filho do moleiro, capturado após matar um cervo.

In: *The Adventures of Robin Hood*. Disponível em:

http://www.herbertmundin.org.uk/robin_hood.html

Acesso em: 25 maio 2017.

Diante da resposta, Sir Guy fez menção de agredir Much com sua maça, mas Robin Hood, nobre saxão que presenciava a cena a certa distância, desferiu uma flecha em direção à arma de Sir Guy, jogando-a ao chão. Aproximando-se do grupo, dirigiu-se ao nobre, afirmando que ele não poderia matar um homem por dizer a verdade. O barão respondeu que poderia sim, se fosse de sua vontade, perguntando, indignado, como eleousava interferir na justiça do rei, ao que Robin respondeu que era melhor do aplicá-la mal. Sir Guy mandou os soldados prenderem Much, Robin indagou o motivo, e o barão respondeu que ele havia matado um cervo real. Alegando que Much era seu servo, Robin assumiu a morte do animal, no que Sir Guy respondeu que a morte era a pena para quem matava um cervo real, fosse ele servo ou nobre.⁵

Quanto à versão de 2010, seu herói não é um nobre, e sim Robin Longstride, um arqueiro que se faz passar por Robin de Loxley, nobre ferido numa emboscada na floresta francesa de Broceliande, quando a caminho da Inglaterra para devolver a coroa do rei Ricardo, morto em combate. O moribundo pede a Longstride que, juntamente com um pedido de perdão, entregue sua espada para o pai, Sir Walter Loxley, barão de Nottingham, com quem havia se desentendido antes de partir para as Cruzadas com o referido rei. Após uma série de peripécias, Robin chega a Nottingham e, para a conveniência e com a anuência de Sir Walter, assume a identidade do falecido filho, visando à preservação de suas terras para a nora Marion, agora viúva.

Nessa versão, as alusões à lei da floresta transparecem num curto diálogo entre Robin e Marion durante um passeio para vistoriar as terras de sua futura propriedade, e cujos trabalhadores, obviamente, acreditaram se tratar do verdadeiro Robin, o filho de Sir Walter e marido de Lady Marion que havia retornado após dez anos de ausência.



Figura 9 – Robin e Lady Marion.

In: *Robin Hood*. Disponível em: <http://www.cinema10.com.br/filme/robin-hood>
Acesso em: 25 maio. 2017.

Nesse diálogo, Robin, ao notar o quanto a terra é fértil, pergunta onde estão o gado e as ovelhas. Vendidos, comidos, roubados ou trocados, responde Marion, acrescentando que só comem carne de coelho e, com alguma sorte, de javali. E ao ser indagada sobre os cervos, a dama informa que só para quem quiser arriscar a cabeça com o carrasco do rei, pois todo cervo da terra pertence ao soberano.

A expansão das florestas reais durante o século XII significou, tanto para a população mais pobre quanto para a nobreza, o aumento da área submissa à legislação florestal, gerando descontentamentos que levaram à inclusão, na *Magna Carta*, de uma cláusula libertando as terras anexadas durante o reinado de João, um procedimento continuado pelo filho deste através da publicação da *Charter of the Forest*. Nesse sentido, o alcance da lei da floresta era bastante amplo, na medida em que a condição

social não era o critério adotado para a delimitação da área sujeita à justiça régia, e na qual a morte do cervo seria severamente punida.

Em *As Aventuras de Robin Hood*, as consequências da lei da floresta sobre os menos favorecidos estão representadas na pessoa de Much, que ao abater um cervo para se alimentar – senão morreria de fome –, foi agredido pelos soldados e ameaçado de morte pelo barão de Nottingham, pois a justiça do rei estabelecia que o castigo para quem matasse um cervo real era a morte, fosse ele servo ou nobre. Já as consequências sobre os mais favorecidos estão exemplificadas no diálogo travado entre Robin e Lady Marion, quando esta informa que todo o cervo da terra pertence ao rei, e que a caça a algum deles é punida com a morte, sugerindo que tal punição se estenderia a todos, independentemente da condição social do infrator, o que incluiria ela própria e o sogro, Sir Walter Loxley.

Portanto, à parte eventuais anacronismos e liberdades factuais, típicas das narrativas de cunho lendário, e, por extensão, dos filmes inspirados na lenda do famoso fora-da-lei, é possível concluir que tanto *As Aventuras de Robin Hood* quanto *Robin Hood* conferem verossimilhança no que diz respeito tanto à proibição da caça ao cervo quanto às suas consequências para o conjunto da população, contribuindo, de certa forma, para a preservação da lembrança desse costume régio e dos ressentimentos por ele provocados na Inglaterra medieval.

Fontes

- ADVENTURES OF ROBIN HOOD. Direção de Michael Curtiz e William Keighley. EUA, 1938. Estúdio Warner.
- ANGLO-SAXON CHRONICLE. Edited and translated by Michael Swanton. New York: Routledge, 1998.
- HENRY OF HUNTINGDON. *The Chronicle of Henry of Huntingdon*. Translated and edited by Thomas Forester. London: Henry G. Bohn, 1853.
- JOHN OF WORCESTER. *Chronicon ex chronicis*. Volume III: The Annals from 1067 to 1140. Edited and translated by Patrick McGurk. New York: Oxford University Press, 1998.
- MAGNA CARTA LIBERTATUM. In: *Orbis Latinus*. Disponível em: http://www.orbilat.com/Languages/Latin/Texts/06_Medieval_period/Legal_Documents/Magna_Carta.html - Acesso em: 03 jan. 2011. (Edição bilíngue Latim/Inglês).

ROBIN HOOD. Direção de Ridley Scott. EUA/Reino Unido, 2010. Estúdio Universal.

Referências bibliográficas

- ARCHONTOLOGY.ORG. A guide for study of historical offices. Disponível em: http://www.archontology.org/nations/uk/england/anglo-saxon/01_kingsyle_0871.php - Acesso em: 31 mar. 2014.
- BARTLETT, Robert. *England under the Norman and Angevin kings: 1075-1225*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- BERNARDET, Jean-Claude. *O que é cinema*. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BONNASSIE, Pierre. Floresta. In: _____. *Dicionário de História Medieval*. Lisboa: Dom Quixote, 1985, p. 92-95.
- _____. Senhorio. In: _____. *Dicionário de História Medieval*. Lisboa: Dom Quixote, 1985, p. 184-187.
- BROOKE, Christopher. *From Alfred to Henry III: 871-1272*. New York: W. W. Norton, 1966.
- CARLOS, Cássio Starling. O ladrão que inventou o sentido da aventura. In: *As Aventuras de Robin Hood*. Livro-DVD. São Paulo: Moderna, 2009, p. 55-63. (Coleção Folha Clássicos do Cinema, volume 15).
- CLANCHY, Michael T. *England and its rulers: 1066-1307*. 3rd ed. Oxford: Blackwell, 2006.
- DARBY, H. C. An historical geography of medieval England. In: _____. (ed.). *An historical geography of England before A. D. 1800: fourteen essays*. Cambridge: At the University Press, 1948, p. 165-229.
- DOUGLAS, David C; GREENAWAY, George W. General introduction. In: *English historical documents*. V. 2: 1042-1189. Edited by David C. Douglas and George W. Greenaway. 2nd ed. London: Routledge, 1981, p. 1-86.
- FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Idade Média: nascimento do Ocidente*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- GANSHOF, François-Louis. *Que é o feudalismo?* 4. ed. Lisboa: Europa-América, 1976.
- HOLLISTER, C. Warren. Normandy, French and Anglo-Norman *regnum*. *Speculum*, v. 51, n^o 2, p. 202-242, Apr. 1976.
- JOHNSTON, S. H. F. Forest Law. In: *Chambers's Encyclopaedia*. London: George Newness, 1955, v. 5, p. 797.
- LACEY, Robert. Edward the Confessor. In: _____. *Great tales from English history*. New York: Back Bay Books, 2007, p. 51-54.
- _____; DANZIGER, Danny. *O ano 1000: a vida no final do primeiro milênio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente medieval*. V. 1. Lisboa: Estampa, 1983.
- MOISÉS, Massaud. Lenda. In: _____. *Dicionário de termos literários*. São Paulo: Cultrix, 1974, p. 305.
- POOLE, Austin Lane. *From Domesday Book to Magna Carta: 1087-1216*. Oxford: Oxford University Press, 1951.
- RACKHAM, Oliver. Woodland. In: LAPIDGE, Michael et al. *The Blackwell encyclopaedia of Anglo-Saxon England*. Oxford: Blackwell, 2008, p. 487-488.

- SAUL, Nigel. Forests. In: _____. *A companion to medieval England: 1066-1485*. Stroud: Tempus, 2005, p. 105-107.
- STEANE, John. *The archaeology of the medieval English monarchy*. Oxford: Routledge, 1999.
- WINTERS, Jane. Forest law. In: *Early English Laws Project*. University of London – Institute of Historical Research/King’s College London. Disponível em: <http://www.earlyenglishlaws.ac.uk/reference/essays/forest-law> - Acesso em: 23 maio 2012.

¹ Doutora em História Comparada pela UFRJ.

² Esta e todas as demais traduções são de nossa autoria.

³ *The Adventures of Robin Hood*. EUA, 1938. Direção de Michael Curtiz e William Keighley. Estúdio: Warner. Duração: 102 min. Elenco principal: Errol Flynn (Robin de Locksley/ Robin Hood); Olivia de Havilland (Lady Marian); Basil Rathbone (Sir Guy of Gisborne); Claude Rains (Príncipe João); Alan Hale (Little John); Patrick Knowles (Will Scarlet); e Eugene Pallette (Frei Tuck). O filme, lançado nos Estados Unidos em 14 de maio de 1938, estreou no Brasil apenas duas semanas depois, em 27 de maio de 1938.

⁴ *Robin Hood*. EUA/Reino Unido, 2010. Direção de Ridley Scott. Estúdio: Universal. Duração: 140 min. Elenco principal: Russell Crowe (Robin Longstride/Robin Hood), Cate Blanchett (Lady Marion); Max von Sydow (Sir Walter Loxley); Mark Strong (Sir Godfrey); Oscar Isaac (Rei João); e William Hurt (Guilherme Marechal). Lançado no Reino Unido em 12 de maio de 2010, teve estreia simultânea nos Estados Unidos e no Brasil apenas dois dias depois, em 14 de maio.

⁵ Uma análise dessa clássica versão cinematográfica, sob a perspectiva das relações entre cinema e História, e envolvendo os principais personagens do filme, pode ser consultada em outro artigo de nossa autoria, intitulado “As Aventuras de Robin Hood: lenda, cinema e História”, publicado na revista *Brathair*, 10 (2), p. 51-66, 2010.